

Nº 49159
D. A. J. O Escrivão interne no
testemunhas coroladas na
presa queixa f.º competente
reiu no dia 7 do corrente, os ho-
loons da comarca, os soldados
mobilizados deste Juizo, oficiais
e praças, sobre o facto, e no que
relatado h.º ser o procedimento.
Scientes — Dr. Promotor e o oficio
judicial do queixoso. Sto. Ant. 5 de
Agosto de 1914. Tomé Chameau

~~+ +~~ Diz Americo Goraieb, negociante, morador
nesta villa, por seu advogado infra assignado, investido desta qualidade
pelo documento junto, que vem, na forma da lei, queixar-se do Snr Miguel
José, morador á Rua Padre João de Sampaio, negociante, pelo facto seguin-
te:

Achando-se o queixoso no dia 3 do corrente ausente desta villa, em nega-
cios de sua profissão na vizinha localidade de Porto Velho, deixou incumbi-
da da guarda de sua casa commercial sua esposa Elisa Goraieb.

Cerca de quatro e meia horas da tarde, estando sua esposa sosinha, senta-
da no passeio de sua casa commercial e de residencia, ali appareceu o Snr
Miguel José que, sem seu consentimento, penetrou no interior de sua casa
indo até o quintal, de onde retirou uma gallinha.

Extranhando a sua esposa tal procedimento, muito naturalmente chamou a
attenção do referido Miguel José que, abusando da ausencia do queixoso,
procuro invadir de modo tão insolito a sua casa de residencia.

Foi quanto bastou para que o querellado se revoltasse contra sua esposa,
chamando-a de ladra e proferindo palavras de baixa obscenidade que a de-
cencia manda calar, dirigindo-lhe insultos n'uma linguagem injuriosa e
indecente, o que foi distinctamente ouvido pelos Snrs Arruda Mahomed,
Costa Elias, Mahomed Chamchoum, Victor Maia, Benedicto Alves e Salvador
Quarteiron, que se achavam presentes, e a quem desde já o queixoso offe-
rece como testemunhas.

Ora, como este procedimento fosse criminoso, previsto pelos artigos 315

315 e 317 do Código Penal, para o querellado seja punido com as penas do § 2º Art. 316 combinado com o § 2º do Art. 319 do Código Penal, vem o queixoso dar a presente queixa, affirmando ser verdade quanto allega, e avaliando o danno soffrido na quantia de cinco centos de reis (5:000\$000) que de bom grado perderia para não ser, como foi injuriado, destinando-se essa quantia para a conclusão das obras da Capella desta Villa.

P. a V.Exc que distribuida, autoada e jurada, se passe mandado para ser intimado o accusado, afim de vir defender-se no dia que lhe for designado, sob pena de revelia, intimando-se tambem as testemunhas com pena de desobediencia.

Nestes Termos :

P. Deferimento.

Santo Antônio 5 de Outubro de 1814.
D Joaquim de Souza.



Ao Escrivão José Joaquim Guerra
Santo Antônio 5 de Outubro de 1814
O distribuidor
Antônio Marcellino Carvalhães

José Casimiro Bayma
1º. TABELLIAO DE NOTAS
SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO-GROSSO



1º Traslado
Livre 2 Fls 2448

Procuração que faz
Senhor Doutor Joaquim Augusto
Sanajura

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos ~~cinco~~
dias do mes de Outubro, do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de ~~mil novecentos e quatorze~~ ~~nesta villa~~
de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grossos, Republica dos Estados Unidos do
Brazil, compareceu ~~me~~ como outorgante em meu ~~cartorio~~ a
rua Felic de Lima o Senhor Américo
Gonçalves, comerciante estabelecido
nesta Villa

reconhecido de mim pelo próprio e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas
que tambem reconheceu e dou fé

E em presençā das mesmas por elle foi dito que nomea e constitue seu bastante pro-
curador ~~nesta Villa o Senhor Doutor~~
~~Joaquim Augusto Sanajura, a~~
~~quem concebeu especieis poderes~~
~~em direito pernicioso, para~~
~~propor em nome do fulvo-~~
~~gabito, no Juizo desta Comarca,~~
~~jurí progresso por crime de inju-~~
~~rias cabales contra a pessoa do~~
~~Moique José, podendo o outorga-~~
~~do para o bom desempenho des-~~
~~te mandato, usar dos poderes~~
~~impressos na presente, que~~
~~forem inheerentes ao caso~~

Gerir e administrar todos os negócios e bens do outorgante, e exercer todos os seus direitos e acções, em Juízo e fóra delle, perante repartições públicas, federaes, estadoaes ou municipaes, quaesquer autoridades constituídas, e particulares, onde com esta se apresentar e exhibil-a, reclamando e pugnando pelos seus interesses. — Promover tudo que entender acertado a beneficio do outorgante, como se elle próprio fôra. — Representar o outorgante no fôro em geral, como autor, réo, oppoente ou assistente, propondo as acções competentes e intervindo nas que lhe forem intentadas, ou nas que de qualquer modo o interessarem; segui-las em todos os seus termos, incidentes e recursos, inclusivé o extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, nos casos permittidos, até final sentença e sua execução. — Requerer qualquer medida preventiva, assecutoria ou executiva, a bem dos direitos e interesses do outorgante. — Producir todo genero de provas, requerendo, allegando, promovendo e assignando tudo que respectivamente haja mistér. — Inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, e requerer acareação dellas, quando necessario. — Prestar, em nome do outorgante, todos os juramentos ou compromissos legaes, de qualquer especie que seja, assignando os respectivos termos. — Dar querela de quem quer que seja, por ultraje ou crime praticado contra a pessoa do outorgante, solicitando permissão para nella fazer-se representar. — Desistir e variar de acções, intentar outras de novo, e reconvir, quando o deva, para a defesa de quaesquer direitos do outorgante. — Assignar petições, autos, termos, allegações, articulados e quaesquer excepções, mesmo de nullidade plena ou relativa, referentes ás acções que o outorgante tenha proposto ou lhe hajam intentado, e outrossim assignar termos de confissões, louvações e negações. — Praticar todos os actos de inteira gestão mercantil, nos termos do art. 145 do Codigo Commercial, sem limitação nem restrição alguma. — Representar o outorgante nos inventarios e partilhas em que estiverem de qualquer modo envolvidos os seus interesses. — Transigir livremente, judicial ou extra-judicialmente, sobre bens, créditos, direitos e acções do outorgante. — Fazer verificar e devidamente classificar os créditos do outorgante, nos casos de fallencia de seus devedores, demandar pagamentos, disputar preferencias, comparecer ás reuniões de credores, votar, tomar e impugnar qualquer deliberação concernente á massa. — Receber as importâncias que lhe tocarem em rateio, e requerer enfim quaesquer providencias attinentes á integral segurança de seus respectivos créditos. — Apresentar a protesto letras de cambio ou qualquer título sujeito a essa formalidade, tirar os necessarios instrumentos e assignal-los. Cobrar e receber qualquer quantia ou valor a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja. — Fazer pagamentos devidos a quem de direito, mediante recibos e quitações. — Dar, a premio, dinheiro do outorgante sob hypothecas, penhores e cauções, estipulando prazo, juros e condições que houver por conveniente. — Inscrever, nos competentes registos, hypothecas ou penhores, quando agricolas, ou a elles equiparados, constituidos á garantia de emprestimo ou quaesquer negociações que effectuar, assignando os respectivos extractos. — Fazer ou aceitar cessões ou subrogações de créditos e direitos, quaesquer que sejam, pagando ou recebendo os respectivos valores, e assignando tudo que preciso fôr para tæs fins. — Depositar dinheiro, valores, objectos, títulos e documentos em repartições públicas, caixas economicas, bancos, casas bancarias e mãos particulares, e livremente retirar e levantar os depositos feitos, quando lhe aprovare. — Fazer ou obter concessões de crédito, em conta corrente ou simples, pelo tempo, juros e condições de estylo em convenções dessa natureza. — Sacar, aceitar, endossar letras de cambio, e outrossim emitir notas promissorias de qualquer importância ou valor. — Garantir por aval ou fiança, esses e outros quaesquer títulos de crédito, em nome e directa responsabilidade obrigacional do outorgante. — Comprar e vender generos de sua conta ou consignação. — Proceder nas repartições públicas competentes a todos os despachos necessarios, de quaesquer generos, mercadorias ou productos, de sua propriedade, ou de outrem, que o outorgante represente. — Assignar termos de responsabilidade, quando haja mistér, com as declarações e obrigações que se lhe exigirem. — Effectuar a venda, ou compra de quaesquer bens, immoveis, moveis e semoventes, outorgando, aceitando e assignando, em nome do outorgante, as respectivas escripturas, recebendo ou pagando os devidos valores e importâncias, com as necessarias quitações, e transferindo ou aceitando o dominio, posse, direitos e acções sobre os bens que assim alienar ou adquirir. — Transcrever, nas compras immobiliarias, os respectivos títulos de propriedade no registo geral competente, para os necessarios efeitos de direito, assignando tudo que preciso fôr. — Constituir hypothecas convencionaes sobre bens immoveis do outorgante, á segurança e garantia de quaesquer negociações de crédito, por emprestimo ou mutuo, com ou sem juros, que outrossim, lhe autorisa effectuar, fazendo nas respectivas escripturas todas as declarações necessarias, inclusivé a de não estarem sujeitas a responsabilidade de hypothecas legaes, quando assim o sejam, as propriedades que pretender obrigar áquelle vínculo real. — Renunciar, quando preciso, o fôro domiciliario do outorgante, presente ou futuro, para obrigar-l-o a responder perante certo e determinado fôro, por quaesquer actos ou contractos, que praticar ou effectuar no exercicio dos poderes que lhe confere este mandato. — Arrendar ou alugar os predios e terrenos do outorgante, aos prazos, rendas, condições e clausulas penas que houver por conveniente. — Fazer contractos de empreitadas para concertos e reparos nos predios do outorgante ou para quaesquer novas construções em terras de sua propriedade. — Retirar da repartição dos correios toda a correspondencia do outorgante, simples, registrada ou com valor. — Assignar a sua firma, pelo do outorgante, em todas as suas relações commerciaes, e ainda nas escripturas publicas, papeis e documentos necessarios. — Fazer e assignar quaesquer contractos, civis e mercantis, com os capitais, porcentagem de lucros e demais clausulas que entender, bem como o distracto ou mutuo dissenso dos mesmos, com ou sem reposição pecuniaria, conforme accordar. — E finalmente substabelecer, no todo ou em parte, como lhe convier, os poderes aqui expressa e formalmente conferidos, e os substabelecidos em outros, tantas vezes quantas haja mistér, com a faculdade de revogar ou cancelar os substabelecimentos feitos por si ou seus delegados, avocando-se novamente o pleno exercicio do presente mandato. Assim o disse..... sendo testemunhas presentes

Os Cidadãos Tomoencio Goncal-
ves e Benedicto O. Pereira

moradores nesta cidade que este ouviram ler e assignaram com
o outorgante Eu José Casimiro Bayma, 1º tabelliao
de Notas a esqueri e em publico e raso assigno. Em
testemunha de sua dignidade publica de 1º fôro
tabelliao Público José Casimiro Bayma (a) Amé-
rico Goncalves, Tomoencio Goncalves e Benedicto
O. Pereira. Estarão quattro selos
federais no valor total de mil reis, devida-
mente inutilizadas. Traslada da na mesma
data em seu principio declarado. Eu José
Casimiro Bayma, 1º tabelliao de Notas
o esqueri e em publico e raso e assigno.

Em test. P. D. Cerevalo

José Casimiro Bayma

1º. TABELLIAO DE NOTAS

Recebimento

Aos cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e quatorze, nessa Vila de Santo Antônio do Rio Madeira, em meu cartório, me foram estes autos em requerimento parte do distinguido
M.º que fizesse este termo. Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

Recbds

Certidão

Certifico que em obediência
ao respeitável despacho, escrivado
do seu feticão de folhas duas,
saindo de meu cartório e in-
tivei n'esta Vila em suas
próprias pessôas, os testemu-
nhas Arlinda Mahomed, Costa
Elias, Mahomed Chancham, Dr.
tor Iraja, Benedicto Alves, e Sal-
vador Marteiron, pelo liberal do
mesmo despacho; do que fica-
ram bem resignto e doce Se. Vila
de Santo Antônio do Rio Madeira,
5 de Outubro de 1914.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que sahindo de meu cartório, intimei a esta Vila, ao querelado Miguel José, em sua própria pessoa, para ver-se processar pelo crime de que é acusado, pelo que exoro na petição de folhar duas que furtamente com seu respectável despacho, lhe foi lida e dada fe. Vila de Santo Antônio do Rio Madeira, em 5 de Outubro de 1914.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Certidão —

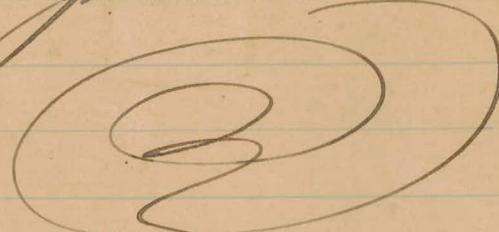
Certifico que sahindo de meu cartório, em obediência ao respectável despacho encarado na petição de folhar duas, dei sentença aos Dr. Vitorino Sulpício Tavares do Nascimento, José Rodrigues Machado e Joaquim Augusto Quafura, do 1º ofício de inquérito despacho e dada fe. Vila de Santo Antônio do Rio Madeira, em 5 de Outubro de 1914.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Juntada

Aprs cinco dias do mes de Outubro de mil novocentos e quatorze, em meu cartorio, fui juntada a estes autos, do altarão de licencia, que ^{digo, da fátema copiado} se pôs ^{de Guerra} do que labore este termo. Eu, Jo
se Joaquim Guerra, Escrivão, o se
crevi.

Juntar



Exmo Snr Dr João Chacon, D. Juiz de Direito desta Comarca.

J. A. Coimbra requer; o Escrivão
Lamego - alvará na forma
da lei. 5 de Set. 5 de Set. de
1714. Faz o Dr. Joaquim

+ Diz Dr Joaquim Augusto Tanajura, que ten-
donsido constituido advogado pelo Snr Americo Goraieb para promover um
processo crime contra o Snr Miguel José, como prova com o documento jur-
to, e, como não exista nesta villa advogado formado ou provisionado que
possa disto se incumbir, requer a V.Exc a respectiva licença assignan-
do o termo de responsabilidade.

Nestes Termos :

P. deferimento.

Santo Antônio, 5 de Outubro de 1814.
D. Joaquim Augusto Tanajura



Certidão

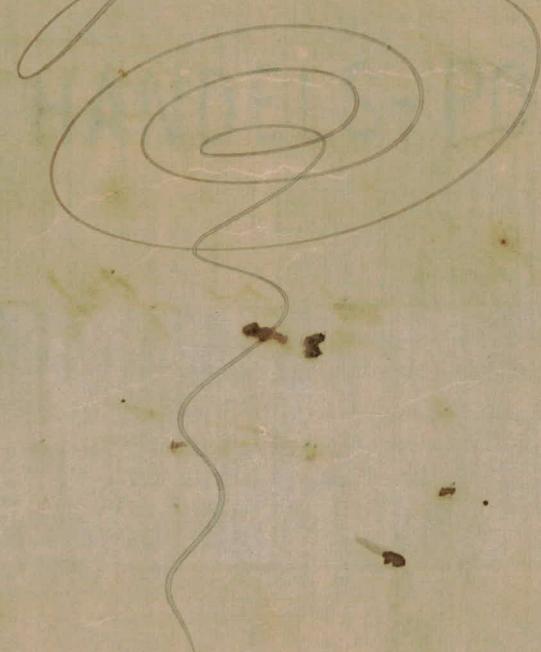
Certifico que em obediencia
aos respectos despachos meus
foi expedido o certidão, o
qual requerido. Dize-se:

Santo Antônio, 5 de Outubro
de 1914.

O Executivo
José Joaquim Guerra
Funtada

As cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e qua-
torze, em meu sertório, faço
funtada a este ato, do al-
vará de licença que adian-
te se vê; do que lamento este
termo. Eu, José Joaquim Guer-
ra, Executivo, o escrevi
no dia 5 de outubro de 1914, e assinei

Juntada



Alvará

7
O Doutor João Chacon, Juiz de
Direito da Comarca de Santo
Antônio do Rio Madeira, Es-
tado de Mato-Grosso, etc.,
etc...

Tornando na devida consideração a petição que lhe foi feita pelo Doutor Joaquim Au-
gusto Panasura, pedindo licen-
ça para em nome de seu con-
stituinte Américo Gorodéb, pro-
mover n'este Juiz um processo
crime contra Miguel José, vis-
to não existir n'esta Cella ad-
rogado formado ou provisoria-
do que possa ditar se incumber,
e, quando das atribuições que a
lei me confere, concedo-lhe a
licença pedida, sob as penas
da lei. Santo Antônio do Rio-
Madeira, 5 de Outubro de 1914.
Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão,
descrevi.



+ Termo de responsabilidade.

Aos cinco dias de mez de Outubro de mil novecentos e quatorze, n'esta Serra de Santo Antônio do Rio Madeira, Estado de Mato-Grosso, em meu escritório, onde presente se achava o Doutor João Chacón, Meretíssimo Juiz de Direito da Comarca, compa-
receu o Doutor Joaquim Augusto Tanajura e declarou que em obediência ao res-
pectável despacho encarregado em sua petição de folhas seis,
vinha assinar termo de res-
ponsabilidade na forma da
Lei, para requerer e assinar
tudo quanto necessário seja,
como advogado na processo
crime intentado por seu con-
stituinte Antônio Goraisch con-
tra Miguel José Chacón, assim
o disse, mandou o Juiz, lavrar
o presente termo que assinava
em o declarante. E, em José Joa-
quim Guerra, Escrivão que o es-
creveu.

João Chacón
D. Joaquim Augusto Tanajura
José Joaquim Guerra

8

+ Termo de Affirmação
ao procurador do queiçoso.

Os cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e quatorze, as dez horas da manhã, na ilha Serra de Santo Antônio do Rio Madeira, Estado de Mato-Grosso, na sala das audiências desse juiz, onde se achava o Doutor João Chacon, Mavelíssimo juiz de Direito da Comarca, assumindo Escrivão de seu cargo aberto ontem, ahi presente o Doutor Joaquim Augusto Tanajura, procurador bastante do queiçoso, o juiz lhe deferiu o compromisso-legal e por elle foi declarado que affirmava sob sua palavra de honra, ser verdadeira a queixa, e que ella é dada seu dolo, nem malícia, e só a bem da justiça. E de como assinou o dito e affirmou, lavrei o presente termo que assinou com o juiz, do que dou fé. C. en. José Joaquim Guerra, Escrivão, o secreto.

José Chacon

D. Joaquim Augusto Tanajura,
José Joaquim Guerra.

Auto de qualificação

Nos sete dias do mês de Outubro
de mil novecentos e quatorze, na
vila de Santo Antônio do Rio
Madeira, Estado de Mato-Grosso,
as dez horas da manhã, na sa-
la da audiência desse Juiz,
aqui presente o Doutor José Chacim,
notelíssimo juiz de Direito da Co-
marca, em seu escrivão de seu
cargo, abusivo nomeado, compra-
rou Miguel José, reis neste pro-
cesso, e o juiz lhe fez as pergun-
tas seguintes:

Quem seu nome?

Respondeu chamou-se Miguel José.

De quem era filho?

De José Miguel

Que idade tinha?

Quarenta e dois anos de idade.

Seu estado?

Carado.

Sua profissão, ou modo de vida?

Comerciante.

Sua nacionalidade?

Síria.

O lugar de seu nascimento?

Béru

Se sabe ler ou escrever?

Respondeu que não sabia.

E como nada mais respondeu

9

respondeu, nem lhe foi perguntao, mandou o juiz lavrar o presente auto de qualificação que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo Cidadão João Antônio do Nascimento que o faz a rigo do reio por não saber ler nem escrever, depois de lhe ser lido e achar conforme, e pelo juiz, do que dou fi. Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão o escrevi.

João Chaves
João Antônio do Nascimento

E logo em seguida lavrando o reio de demonstrado pouco conhecimento da língua portuguesa, nomeou o juiz intérprete para o mesmo o Senhor Miguel Zenoro, mandando que se fizesse a dívida intimação para o nomeado prestar o divido com promisso. Do que faz este termo que assina o mesmo juiz. E eu José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi!

João Chaves
José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que n'esta mesma audiência, presente o Senhor Miguel Zenoro, o intimei em sua

sua própria pessoa para prestar
o compromisso legal como interpre-
te do querelado Miguel José, do
que ficou bem esclarecido que
Villa de Santo Antônio do Rio Madeira,
em 7 de Outubro de 1914.

Escrivão
José Joaquim Guerreiro

Defesa do réu Miguel José.

~~No mesmo ato da audiência
retro, sendo lida ao réu a peti-
ção de gravação de Americo Go-
raieb~~

Termo de Compromisso
do Interpretado.

Nos nossos dias meze anno e lu-
gar retro declarado, presente o
Cavalo Miguel Seneiro, o Juiz da
Defensória Pública Legal, o Juiz
da Defensão, digo, legal e da concorre-
nça de santo bôd e sâ consciencia
sua lôlo, nem malicia servir de

de intérprete do réu Miguel José, transmitindo na língua portuguesa a este Juiz, tudo quanto em língua árabe, lhe fosse dito pelo mesmo réu, sujeitando-se ás penas da lei. E sendo por elle aceito o compromisso, mandou o Juiz lavrar o presente termo que lida e acha do confarre assignar com o Juiz. E eu, José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

Isso é bô - em
Miguel Tomero

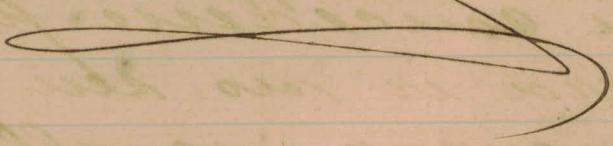
Defesa do réu Miguel José.

No mesmo acto da audiência, sendo lida ao réu a petição de queixa, em presença do Senhor Miguel Tomero, seu intérprete fiduciado, allegou o réu: — digo, allegou em sua defesa, o sequinte: — Que na tarde do dia traz do corrente mês havendo lhe aparecido duas gallinhas, de suas unhas, andou em procura das mesmas por detrás de sua casa e à margem do rio, sendo baldado todos os

os esforços empregados por si,
mas, passando pelas fundações
da casa de seu compatriota
Americo Gorajeb, observou que
o portão achava-se fechado,
e desconfiando que as gal-
linhas que procurava, se en-
contravam ali, voltou a sua
casa e saiuindo pela frente,
foi à calcada da rua em
frente à casa do mercio-
nando Americo Gorajeb, onde
Dona Eliza Gorajeb, espoza des-
te, estava assentada em uma
cadeira, e pediu-lhe que
lhe concedesse permissão
para ir ao seu quintal.
Procurar as aludidas
gallinhas, e sendo aten-
dido por Dona Eliza, entrou
acompanhado até o qum-
tal referido, onde chegando,
nada notou a primeira
vista que denotasse a existen-
cia do que procurava, mas, que,
momentos depois um pequeno
ruído despertou-lhe a ideia e
voltando-se para o lado d'onde
este partia, viu Dona Eliza com
a mão sobre um caixão que
sobria uma barrica rasilha e
pode ver que era d'ali que partia
o ruído, e tendo destampado-a, encon-

encontrando dentro da mesma,
com aequiescencia fizeram, de
Dona Eliza, as suas duas filhas galli-
nhas que estava procurando,
tendo pego duas delas a ou-
tra escapulio, levando aquella
para a sua casa, e mais não
dize e arrignou a seu rogo por
não saber ler nem escrever, o
Cidadão Benedicto Pereira, com
o Juiz e o interprete. E eu, José
Joaquim Guerra, Escrivado, o es-
crevi.

José Chaeon
Abogado General
Benedicto Pereira



Chaeon

Termo de Assentada

-aos sete dias do mês de
Outubro do anno de mil
novecentos e quatorze, na
ta Fazenda de Santo Antônio
do Rio Madeira, Estado de
Mato-Grosso, na sala das
audiências deste Juiz, ou-
de presente se achada o Don-
tor João Chaeon, Merelis-

Morcelissimo Juiz de Direito da
Comarca salumigo Escrivão
de seu cargo abusivo nomea-
do, ahí presentes os Doutores
Vulpius & Quirino Rodri-
gues Machado, Promotor de
Justica e Joaquim Augusto
Panajura, Advogados do quei-
reoso, e o réu Miguel José, prie-
lo Juiz foram de quehadas as
testemunhas seguintes, como
adiante se vê, do que para
constar fez esta apresentada.
Eu, José Joaquim Guerra, Es-
crivão, acredito.

Primeria Testemunha

Brunda M. Cahomed,
com vinte e oito annos
de idade, commerci-
ante, solteiro, morador nes-
ta Villa, natural da Siria, e
as costumes disse nada, e pro-
meliu dizer a verdade do que sou-
bese e lhe fosse perguntaado. E
sendo inquirida sobre os factos con-
tantes da petição de queixa de fo-

folhar duas que lhe foi lida, res-
 pondeu que: Nao dia e hora
 narrados na queixa de folhar
 duas, achava-se a testemunha a por-
 ta de sua casa e notou o accusa-
 do presente sahir da casa do
 quisoso com uma gallinha na
 mao e dirigir-se ao lugar onde
 a testemunha estava. Disendo-
 lhe que a dita gallinha havia
 encontrado no quintal do quei-
 scoso Americo Goraick e que outra
 gallinha havia escapado do
 mesmo quintal, e que tendo pe-
 dido a testemunha uma corda
 amarrou os pés da alludida
 gallinha, dando-a em seguida
 na casa do Senhor Jose Malachi-
 os para guardar, disendo que
 ia aguardar a vinda de Ame-
 ricos Goraick, que na occasiao
 estava em Porto Belo, afim de
 entender-se em este sobre o
 assumpto, que finalmente ou-
 vira uma desputa entre Dona
 Eliza, esposa do quisoso e Dona
 Bora, esposa do querellado, em cu-
 ja desputa notou exaltacao de
 animos. Dado a falavra ao Dou-
 tor Promotor de Justica, por este
 foi dito conqrmar-se com o que
 a testemunha disse. Dado a fa-
 lavra ao Doutor Advogado de

do queixoso por este fôrum feita as seguintes perguntas: Perguntado se vio o Senhor Miguel José entrar na casa do Senhor Americo Goraiab, respondeu que não, vindo - o apenas sahir d'ali com uma gallincha na mão. Perguntado como julga o intuito do Senhor Miguel José em lhe vir mostrar a gallincha a que se refere, respondeu que este lhe declararia ser a gallincha sua, e havera tirado do qual do Senhor Americo Goraiab.

Perguntado se conhecia ou se podia afirmar ser a gallincha em questão de propriedade do Senhor Miguel José, respondeu negativamente. Perguntado quem provocaria a discussão a que se refereu em seu depoimento entre os dous Senhores alludidos, respondeu que em primeiro lugar faltou Dona Roza, esposa do Senhor Miguel José, dizendo para Dona Eliza que a gallincha retirada pelo queixoso da casa de seu marido era sua, nada mais acrescentando alem do já referido em seu depoimento. Dado a palavra no reis fvara contestar a testemunha por este foi dito que intermedio

intermedio do interpretete que
nada tinha a contestar por
ter ella dito a verdade, e por
nada mais saber, nem lhe
ser perguntado, deu-se por
findo este depoimento, e depois
de lhe ser lido e achado con-
forme, assinou a seu rogo
por não saber ler nem escre-
ver, o Cidadão Joaquim Gon-
çalves, e do resto pelo mesmo mo-
tivo, o Cidadão Benedito Pe-
reira, como o juiz, de que deu
f. Eu, José Joaquim Guerra,
Escrivão, f. escrevi:

João Lameira
Joaquim Gonçalves
Joaquim Gonçalves
D. Joaquim Gonçalves
Joaquim Gonçalves
Benedito Pereira

J^a Testemunha
Costa Elias, com vinte e cin-
co annos de idade, emprega-
do no commercio, solteiro,
morador n'esta Villa, na-
tural da Siria, e ate octu-
mes disse nada, e promet-
teu dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado.
E sendo inquirida sobre os fa-
tos constantes na petição de quei-

queixa de folhas luas, respon-
deu que: Estava em casa do-
queixoso quando ali chegou
o querelado que dirigindo-se
a Dona Eliza, esposa deste pe-
diu licença para ir ao quin-
tal da casa do querelado, digo
esposa do queixoso, pediu licen-
ça a esta para ir ao fundo
do quintal buscar uma galli-
nha, mas, como Dona Eliza
poderasse que tal licença
não podia dar, visto como
seu esposo não estava em ca-
sa, o querelado penetrou no
recinto da casa sem ligar os
pontudos que lhe fazia Dona
Eliza, voltando em seguida com
uma gallinha na mão dirig-
indo insultos à mesma Lutho-
ra, podendo destacar entre os
muitos insultos, o nome
de "galinha"; que após estes
insultos o querelado reti-
rou-se para sua residência,
e como a testemunha per-
manecesse n'aquella ocasião
em casa do queixoso, podera
assistir a discussão que se
travara entre Dona Eliza e
Dona Roza, esposa do querella-
do, que após a chegada de
seu esposo em sua casa, via-

viera inconsciente tratar satis-
 facção com Dona Eliza; porom
 pôde com doentes que a testi-
 munha não pôde explicar de-
 vido a ter pouco conhecimento
 da língua portuguesa, mas, por-
 de, no entanto destruir a obri-
 ga de calunia que Dona Roza,
 chodava a Dona Eliza no mo-
 mento em que aquella com
 uma shinella na mão amea-
 çava dar na cara desta, nada
 mais profundo adiantar sobre
 os factos por ter em seguida a
 isto se retirado. Dado a pa-
 lavra ao Doutor Promotor de
 Justiça, por este nada foi
 perguntado. Dado a palavra
 ao Doutor Advogado do quei-
 seoso, por este foi perguntado
 se as palavras profanadas
 por Dona Roza e de que se re-
 fere a testemunha declaran-
 do não poder expressar - as
 bem que portuguez, se feras
 palavras que por sua natu-
 reza offendiam a dignidade
 pessoal, respondeu affirmati-
 vamente, acrescentando
 que feras muito más. Da-
 da a palavra ao rei para
 anular a testemunha, por
 este foi dito que contestava

contestava o seu depoimento,
por não ser verdadeiro, acres-
centando a circunstância de,
a testemunha não se achar
presente na occasião que elle
querellado fôra a casa do qui-
seiro, o que oportunamente
prometteu provar, como também
a de ser a testemunha sus-
peita por ser parente do qui-
seiro. E como nada mais saber
a testemunha, nem lhe ser per-
guntado, deu-se por feito
este depoimento, depois de
lhe ser lido e o achar em forma
assim com o Juiz e os presen-
tes, fazendo o Drogo do Rio for-
necer-lhe um escrivão, o
Cidadão Benedito Pereira; do
que tudo lhe fôi: Eu, José Fra-
quin Guerra, Escrivão, o acresci.
João Chaves

Costa Elias

Vulpiano Alcahade

D. Joaquim Soares de Almeida

Miguel Amorim

Benedito Pereira

3^a Testemunha

Mahomed Chamchoum, com
vinte anos de idade, fornalei

joraleiro, casado, morador na
 ta Silla, natural da Siria, e aos
 costumes disse nada, e prometteu
 dizer a verdade do que soubesse
 e lhe fosse perguntaado. E sendo
 inquirida sobre os factos con-
 tantes da petição de quixa de
 folhas duas, que lhe foi lida,
 respondeu que: — Meo dia, ho-
 ta que narra a petição de
 quixa de folhas duas, acha-
 va-se em casa do queixoso Ante-
 rico Goraielb, onde fora botar um
 caminho d'água, digo, botar du-
 as latas d'água e vir o querella-
 do chegar, dirigir-se a Dona
 Eliza, esposa do queixo e dizer
 lhe: "A Sehora é uma ladrona
 e seu marido um ladrão, eu que
 ro licença para ir em seu quin-
 tal buscar a gallinha que a Se-
 nhora robou", e como Dona Eli-
 za protestasse dizendo lhe que
 não podia permitir a entra-
 da do querellado no recinto
 de sua casa sem que seu esposo
 estivesse presente, o querellado
 sem protestar atacado aos mu-
 nos protestos entrou de ma-
 neira agressiva em casa do
 queixo, foi ao quintal trascendo
 d'ali uma gallinha na mão
 sempre soltando palavras gro-

Oman

grosseras e aviltantes a dignidade de Dona Eliza; e havendo ali comparecido Dona Roza, esposa do querillado tencionando a novo somente com o nome de ladra como também com palavras offensivas ao decoro de Dona Eliza e a sociedade, e como houvesse em seguida a testemunha retirado-se para seu serviço nada mais pode declarar sobre o caso em questão.

Dado a palavra ao Doutor Promotor de justica, por este foi dito reconformar com o que disse a testemunha. Dado a palavra ao Doutor Advogado do quereloso por este foi dito achar-se contradito com o depoimento da testemunha. Dado a palavra ao rei figura com testar a testemunha, por este foi dito protestar contra o depoimento da testemunha, por não ser verdadeiro visto como ella não se achava presente. Dado a palavra a testemunha por esta foi dito sustentar o seu depoimento por ser elle a expressão da verdade, o que affirma sob sua palavra de Honra, e como

como nada mais disse e
nem lhe foi perguntaado, deu
se por falso este depoimento
que lhe é achado conforme,
vai por todos assinado, fa-
zeendo o a rogo da testemunha
por não saber ler nem escrever,
o Cidadão Inocencio Gonçalves,
e deixo pelo mesmo motivo, o
Cidadão Benedicto Pereira; do
que tudo dou fé! Eu José Joa-
quim Guerra, Escrivão, o assinei.

José Joaquim Guerra

Conosco insinuado

Na presença de todos

D.º Joaquim Augusto Guerra

Abogado

Benedicto Pereira

Joaquim Guerra

1. a Testemunha

Victor Rodrigues Maia, com
quarenta e seis anos de ida-
de, artista, casado, morador
n'esta Silla, natural da Repu-
blica Portugueza e aos costumes
disse nada, e prometteu dizer
a verdade do que soubesse e lhe
fosse perguntaado. E sendo in-
quirida sobre os factos agostan-
tes da feticção de folhas duas
que lhe foi lida, respondeu
que: — No dia e hora a que
se refere a denuncia, digo,

a quisca que ouvio ler, estava em pé na porta da casa com mercadal de Fortunato Bussabath, quando varios quitos chamaram a sua atençao para as immediações da casa do quisero, que devido a sua curiosidade dirigio-se para o local e alli chegando viu o querellado penetrar em casa do quisero, não sabendo se tinha ou não licença para isto, voltando imponente depois com uma gallinha nas mãos e dando a dona da casa de ladra, bem com a seu marido de ladra, que ouvio ainda o querellado dirigir palavras indecentes á esposa do quisero Amélia Grael, palavras estas que a decencia quonda calar, que finalmente viu o querellado retirar-se para sua casa e d'alli vir sua esposa Dona Roza e encetar com a esposa do quisero Dona Eliza, uma serie de injurias que a tanta muiha pelo respeito que guarda a esta audiencia se esquivavam de pronunciar, e tanto ainda nessa occasião a mesma Dona Roza, de chiuello em punho procurando dar na cara da

esposa do quisecoso, e nada
mais presenciada por se ter
retirado. Dado a palavra ao
Doutor Promotor de Justiça por
este nada foi requerido. Da-
do a palavra ao Doutor Ad-
vogado do quisecoso, por este
foi dito achar- se satisfeito com
o depoimento da testemunha.
Dado a palavra ao réu para
contestar a testemunha, por
este foi dito contestar por
não ser verdadeiro. Dado a
palavra a testemunha, por
esta foi dito que sustentava
o seu depoimento por ser ver-
dadeiro e de acordo com
os ditames de sua consciên-
cia. E como nada mais dis-
se e noua lhe foi perguntaado,
deu- se por fundo este depo-
imento que lido e aulado
conforme, vai por todos as-
signado, fazeendo- o. a rogo
do réu por não saber ler nem
escrever, o Cidadão Benedito
Pereira; do que tais dou fé.
Eu, José Joaquim Guerra, Escriv-
ato, descrevi.

John Glazier

Victor Padrego Glazier

Ulpiânia Almeida

D. Joaquim Augusto Guerra

Glazier

Magdalena
Benedicta Ferreira

Junta

Aos sete dias do mês de Outubro de mil novecentos e quatorze, n'esta Vila de Santo Antônio do Rio Madeira, em meu cartorio, fui fundada a estes autos, da fálica com despecho que adiante se vê, de que lavoro este termo. Eu, José Franquim Guerra, Escrivão, lo escrevi.

Junta

Enmo Lvr D^r Joás Chacor, D.
Juiz de Direito desta Comarca

J. A. D Escrivões fizeram testemunhas as
intimações, mas só elas tiveram
nhas cores do querelado, p
concentração de 10 horas. Fizeram
também Dr. aduzindo o querelado
e o Promotor. S.º Art. 7º da
L. de 1914. folha 10

+ Dir D^r Joaquim Augusto Sangira,
que tendo começado por este juiz
uma queixa por crime de inju-
rias, contra o Lvr Miguel José,
na audiência designada para
o processo, só fuderam ser inquie-
ridas quatro testemunhas, e como
ainda faltam duas testemunhas das
mentionadas na sua petição de
queixa para depor, o supplicam:

P. a Viseu se diga designar
novo dia, citado o réu sob pena
de recusar, e as mesmas testemun-
has sob a de desobediência.

Nestos termos:

J. deferimento.

Santo Antônio
de Outubro de 1864.
D^r Joaquim D^r Sangira



Certidão

Certifico que subindo de
meu cartorio, intimei res-
ta Villa em testemunhas
Benedicto Alves e Salvador
Quartelar, pelo theor do
respectavel despacho retro-
do que ficou bem scien-
te e deu fé. Villa de San-
to Antônio do Rio Madeira,
em 7 de Outubro de 1914.

O Escrivão
José Joaquim Guerreiro

Certidão

Certifico que fôra de
meu cartorio, intimei
nesta Villa, em sua pro-
pria pessoa, o querelado
Miguel José pelo theor do
respectavel despacho retro-
do que ficou bem scien-
te e deu fé. Villa de
Santo Antônio do Rio Madeira,
em 7 de Outubro
de 1914.

O Escrivão
José Joaquim Guerreiro

Certidão

Certifico que fôra de
meu sartorio intimei
ao Senhor Miguel Lee-
moro, intérprete do que
relado, pelo theor do re-
spectável despacho retro
do que ficou bem scien-
te e daq' fôr. Villa de
Santo Antônio, em 7 de
Outubro de 1914.

O Encarregado
José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que saiu
de meu sartorio, de sei-
meia do respectável des-
pacho retro aos Doutores
Sulpício Dângelo, Rodrigues
Machado, Promotor de Pú-
blica e Joaquim Augusto
Sandárea, advogado do
queixoso. D. de Felicidade
de Santo Antônio do Rio
Madeira, em 7 de Outu-
bro de 1914.

O Encarregado
José Joaquim Guerra

Ferro de Assentada.

Aos voto dias do mês de
Outubro de mil novecen-
tos e quatorze, nessa Vila
de Santo Antônio do Rio
Madeira, Estado de Mat-
to Grosso, às dez horas, na
sala das audiências
deste Juiz, onde presen-
te se achava o Doutor Jo-
ão Chacon, Meritissimo
Juiz de Direito da Comar-
ca, comigo escrivão de
seu sargão Abaíro nomea-
do, ahi presentes os Dou-
tores Sulpício Inácio Ro-
drigues Machado, Procur-
ador de Justiça e Joaquim
Augusto Andrade, Advo-
gado do Juiz, e o
reto Miguel Frei e seu in-
terprete Miguel Sáceró,
pelo Juiz foram inquiri-
das as testemunhas seguin-
tes como adiante se vê;
do que, para esquiar fa-
ço esta assentada. Eu fo-
se Joaquim Guerra, Escrivão
e escrivo.

escrevi:

5ª Testemunha

Benedicto. Alvar, com trinta e sete annos de idade, jornaleiro, casado, morador nessa Vila, natural do Maranhão, e aí costume disse nada, e pros-
mettu dizer a verdade que
soubesse e lhe fosse perguntaado.
E sendo inquirida sobre os fá-
tos constantes da petição de
queixa de Folhas duas, respon-
deu que: No dia e hora men-
cionados na queixa que ou-
vio ler, passava em frente à ca-
sa do queixo Americo Gonçalves, e
como viu a esposa deste em
discussão com o querellado Mi-
quel José, parara alli afuiz de
satisfazer a sua curiosidade,
viria o mesmo querellado entrar
com moidos bruscos em casa do
queixoso e momento depois sa-
hia com uma gallinha na mão
que nessa occasião o querella-
do dera um empurro na es-
posa do queixoso e retirara-se
pronunciando palavras que a
testemunha não pôde compre-
ender, visto quinze erão ellas na

na lingua Arabe. Perguntado-
se vds Dona Roza, esposa do que-
rellado, injuriar com palavras
e agredir phisicamente Dona
Eliza, esposa do queiseiro? Respon-
deu que vira Dona Roza, esposa
do querellado, apos, ter seu es-
pouse levado a dita gallinha
para a sua casa, vir à frente
da casa do queiseiro e em esta-
do de agitação derruido pala-
vras que a testemunha não pô-
de comprehender por não pa-
recer que fossem pronunciadas
também em lingua Arabe, e
com um chiballo procurar ser
carregado sobre Dona Eliza, na-
da mais tudo observado por
ter apos esta scena seguido
em direccão ao estabelecimen-
to cominicial de Ribeiro e
Companhia, onde estava tra-
balhando na remessa de um
mordeadorias para a Estação
da Madeira Manoel Railly
Companij, nsta villa. Dado a
palavra ao Doutor Promotor de
Justica, por este nada foi re-
querido. Dado a palavra ao
Doutor Advogado da queiseiro.
Por este foi pergunta a tes-
temunha se lhe parecia
que o querellado tivesse em-

trado em casa do quisecoso com
 o consentimento da sua esposa
 ou se violentamente, respondeu
 que muito embora não sempre
 houvesse a discussão entre os
 dois entre si em língua Alva-
 be, todavia, podia notar que
 a attitudo da esposa do qui-
 secoso era de quem não queria
 permitir a entrada do querelado
 em sua casa, o que não ob-
 tante realizou este violentamen-
 te. Perguntado se na occasi-
 ão em que viu o querelado sa-
 hir da casa do quisecoso nota-
 ria que se dirigia de modo me-
 nos delicado a esposa deste, res-
 pondeu que efectivamente no-
 tou que o querelado fallava em
 Alabe a esposa do quisecoso, de
 modo brusco e gesticulando
 com a mão da attitudo de
 quem estava zangado. Dado a
 palavra a testemunha para, deu,
 palavra ao rei para contatar a
 testemunha, por que foi dito que
 contataram na parte o depoimento
 da testemunha, visto como em
 algumas causas faltava ella com
 a verdade. Dada a pala-
 vra a testemunha, por esta
 fôr dito que sustentava o seu
 depoimento por ser ella verda

verdadeiro e conforme com a sua
consciencia. E sou naga
mais disse e nem lhe foi per-
guntado, deu-se por feito o
seu depoimento que lido e achado
conforme, vai por todos
assignado, fazendo a aven-
ga da testemunha por não re-
ber ler nem escrutar, o Cidadão
Inocêncio Guedes, e do reis
pelo mesmo motivo, o Cidadão
Benedicto Pereira, do que tu-
do lhe fez. Eu, José Joaquim
Guerra, Encritado, lo bcrevi:

José Chaves

Amoimisimoglo
Filipino Olachea

Benedicto Pereira

Miguel Lemos

D. Joaquim Augusto da Cunha

Ca Testemunha

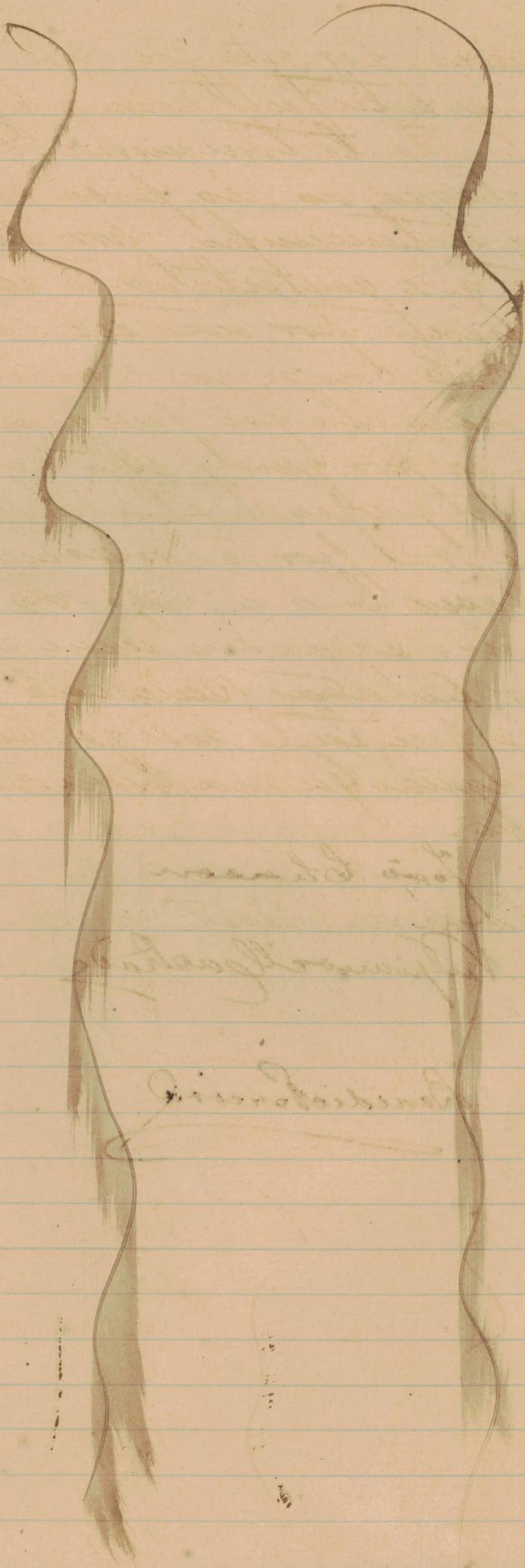
Salvador Guarteroni, com trinta e
cinco annos de idade, formado,
casado, morador nesta Cilla,
natural da Itália, e aos sorti-
mes disse naga, e promettendo di-
zer a verdade do que soube e
que fosse perguntado. E sendo in-
quirida sobre os factos con-
tantes da petição de queixa
de folhas duas, que lhe foi

Lida, respondeu que: Na tarde do dia traz do correto, cunha hora cunha não pode precestar, achava-se em casa do quisioso onde foi levar um bocado de roupa que a mulher dele respondeu lavou para a familia do mesmo, quando alli entrou o querelado e dirigio-se a Dona Eliza, esposa do quisioso e lhe pediu para entrar em o fundo de sua casa, mas, como Dona Eliza a isto se negou, o querelado presente usando de violencia invadiu a dita casa indo ate o quintal d'onde voltou trazendo uma gallinha na mão, que nesse momento ouviu o querelado injuriar com palavras a esposa do quisioso, chamando-a de "ladia" e outros improprios que escandalizam a moral, por isso a testemunha se absteve de declaral-o; que viu também a esposa do querelado, Dona Rosal de Tal, maltratar Dona Eliza, com palavras obscenas, e proferiu dizer-lhe com um chinello que trazia na mão. Dado a palavra ao Doutor Promotor de Justica, por este nada foi requerido. Dado a palavra ao Doutor Advogado do quisioso

que quiseres, por este foi dito a-
char - se satisfeito com o depo-
imento da testemunha. Dado
a palavra ao rei para contes-
tar a testemunha, por elle foi
dito que contestava o seu de-
poimento por não ser verda-
doso. E, como nada mais dis-
se e nem lhe foi perguntaado,
deu - se por falso este depoim-
ento que lido e assinado con-
forme, vai por todos assigna-
do, fazendo - o a rei do rei
por não saber ler nem escre-
ver, o Cidadão Benedito Brui-
ra, dg que tudo dou fe'. Eu Jo-
se Joaquim Guerra, Escrivão, o
escrevi.

João Chaves
Salvador Guartero
Nupiano de Lachade
D. Joaquim de Jesus Tangura
Miguel Zemero
Benedito Reira

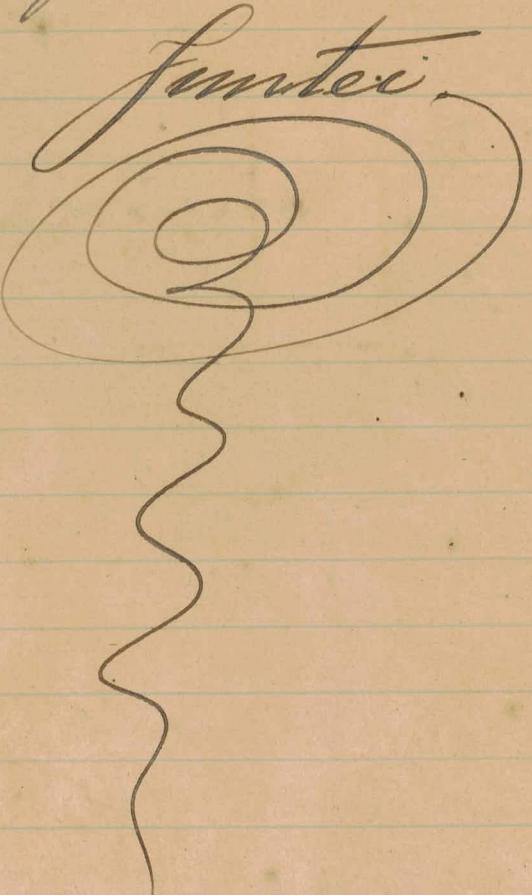




— Funtada —

Aos nove dias do mês de Outubro de mil novecentos e quatorze, n'esta Vila de Santo António do Rio Madeira, em meu cartório, faço punctionada a estes autos, da petição com despacho que adiante se põe; do que lavoro este termo. Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

Funteri.



24

Exmo. Sr. D^r Juiz de Pirceto da Comarca
de Santo Antônio do Rio Madeira, Estado de
Mato Grosso

J. A. O Escrivão põe o alvará na
fórmula da lei. D^r Ant^o, 9 de 86^o. de
1914. J. B. B. J. B. B.

Os Magistrados José Bensabath, que tendo
sido constituído procurador do Sen^r Miguel
José, conforme prova com o documento
junto, e não existindo nesta Vila adroga-
do formado ou provisionado que possa
disso se incumbir, requer a V. Ex. a licen-
ça para adrogar nesse juiz a causa de
pouo constituinte, sugerindo-se as fórmulas
da lei.

Nestes termos

E. Pequenino.

Santo Antônio
Magistrado José B.
Bensabath







José Casimiro Baymao

1º. TABELLIAO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO - GROSSO



1º Traslado

Livro 2 Fls. 258

Proclamação que faz o Senhor Coyses José Bernabath

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos treze dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatorze nesta villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do Brazil, compareceu como outorgante em meu cartorio a rua Felix de Lima, o Senhor W Coyses Commerciante estabelecido nessa Villa

reconhecido de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem reconheco e dou fé.

E em presencia das mesmas por elle foi dito que nomea e constitue seu bastante procurador nessa Comarca de Santo Antonio do Rio W Gadeira, o Senhor W Coyses José Bernabath, a quem confide, especias e illimitados poderes perpétuos por lei, para em todos e qualquer Juizo desta Comarca, defendelto no processo criminale que, ate esta seculo morido por Aluencio Goncalves, provedo o ou torgado parao bom desempenho deste mandato usar dos poderes impressos na presente, que forem estabelecidas ao efeito.

Gerir e administrar todos os negócios e bens do outorgante, e exercer todos os seus direitos e acções, em Juizo e fóra dele, perante repartições públicas, federaes, estadoes ou municipaes, quaequer autoridades constituidas, e particulares, onde com esta se apresentar e exhibil-a, reclamando e pugnando pelos seus interesses. — Promover tudo que entender acertado a beneficio do outorgante, como se eile proprio fôra. — Representar o outorgante no fóro em geral, como autor, réu, oppoente ou assistente, propondo as acções competentes e intervindo nas que lhe forem intentadas, ou nas que de qualquar modo o interessarem; segui-las em todos os seus termos, incidentes e recursos, inclusivé o extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos casos permitidos, até final sentença e sua execução. — Requerer qualquer medida preventiva, asseguratoria ou executiva, a bem dos direitos e interesses do outorgante. — Produzir todo genero de provas, requerendo, allegando, promovendo e assignando tudo que respectivamente haja mistér. — Inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, e requerer acareação dellas, quando necessário. — Prestar, em nome do outorgante, todos os juramentos ou compromissos legaes, de qualquer especie que seja, assignando os respectivos termos. — Dar queixa de quem quer que seja, por ultraje ou crime praticado contra a pessôa do outorgante, solicitando permissão para nella fazer-se representar. — Desistir e variar de acções, intentar outras de novo, e reconvir, quando o deva, para a defesa de quaequer direitos do outorgante. — Assignar petições, autos, termos, allegações, articulados e quaequer excepções, mesmo de nullidade plena ou relativa, referentes ás acções que o outorgante tenha proposto ou lhe hajam intentado, e outrosim assignar termos de confissões, louvações e negações. — Praticar todos os actos de inteira gestão mercantil, nos termos do art. 145 do Código Commercial, sem limitação nem restrição alguma. — Representar o outorgante nos inventarios e partilhas em que estiverem de qualquer modo envolvidos os seus interesses. — Transigir livremente, judicial ou extra-judicialmente, sobre bens, créditos, direitos e acções do outorgante. — Fazer verificar e devidamente classificar os créditos do outorgante, nos casos de fallencia de seus devedores, demandar pagamentos, disputar preferencias, comparecer ás reuniões de credores, votar, tomar e impugnar qualquer deliberação concernente á massa. — Receber as importancias que lhe tocarem em rateio, e requerer emfim quaequer providencias attinentes á integral segurança de seus respectivos créditos. — Apresentar a protesto letras de cambio ou qualquer título sujeito a essa formalidade, tirar os necessarios instrumentos e assignar-los. Cobrar e receber qualquer quantio ou valor a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja. — Fazer pagamentos devidos a quem de direito, mediante recibos e quitações. — Dar, a premio, dinheiro do outorgante sob hypothecas, penhores e cauções, estipulando prazo, juros e condições que houver por conveniente. — Inscriver, nos competentes registos, hypothecas ou penhores, quando agricolas, ou a elles equiparados, constituidos á garantia de emprestimo ou quaequer negociações que effectuar, assignando os respectivos extractos. — Fazer ou aceitar cessões ou subrogações de créditos e direitos, quaequer que sejam, pagando ou recebendo os respectivos valores, e assignando tudo que preciso for para taes fíns. — Depositar dinheiro, valores, objectos, títulos e documentos em repartições públicas, caixas economicas, bancos, casas bancharias e mãos particulares, e livremente retirar e levantar os depositos feitos, quando lhe apropriar. — Fazer ou obter concessões de crédito em conta corrente ou simples, pelo tempo, juros e condições de estylo em convenções dessa natureza. — Saccar, aceitar, endossar letras d. cambio, e outrosim emitir notas promissorias de qualquer importancia ou valor. — Garantir por aval ou fiança, esses e outros quaequer títulos de credito, em nome e directa responsabilidade obrigacional do outorgante. — Comprar e vender generos de sua conta ou consignação. — Proceder nas repartições públicas competentes a todos os despachos necessarios, de quaequer generos, mercadorias ou productos de sua propriedade, ou de outrem, que o outorgante represente. — Assignar termos de responsabilidade, quando haja mistér, com as declarações e obrigações que se lhe exigirem. — Effectuar a venda, ou compra de quaequer bens, immoveis, moveis e semoventes, outorgando, aceitando e assignando, em nome do outorgante, as respectivas escripturas, recebendo ou pagando os devidos valores e importancias, com as necessarias quitações, e transferindo ou aceitando o domínio, posse, direitos e acções sobre os bens que assim alienar ou adquirir. — Transcrever, nas compras immobiliarias, os respectivos títulos de propriedade no registo geral competente, para os necessarios efeitos de direito, assignando tudo que preciso fôr. — Constituir hypothecas convencionaes sobre bens immoveis do outorgante, á segurança e garantia de quaequer negociações de credito, por emprestimo ou mutuo, com ou sem juros, que outrosim, lhe autorise effectuar, fazendo nas respectivas escripturas todas as declarações necessarias, inclusivé a de não estarem sujeitas a responsabilidade de hypothecas legaes, quando assim o sejam, as propriedades que pretender obrigar áquelle vínculo real. — Renunciar, quando preciso, o fóro domiciliario do outorgante, presente ou futuro, para obrigar-o a responder perante certo e determinado fóro, por quaequer actos ou contratos, que praticar ou effectuar no exercicio dos poderes que lhe confere este mandato. — Arrendar ou alugar os predios e terrenos do outorgante, aos prazos, rendas, condições e clausulas penas que houver por conveniente. — Fazer contratos de empreitadas para concertos e reparos nos predios do outorgante ou para quaequer novas construções em terras de sua propriedade. — Retirar da repartição dos correios toda a correspondencia do outorgante, simples, registrada ou com valor. — Assignar a sua firma, pela do outorgante, em todas as suas relações commerciaes, e ainda nas escripturas publicas, papeis e documentos necessarios. — Fazer e assignar quaequer contractos, civis e mercantis, com os capitais, porcentagem de lucros e demais clausulas que entender, bem como o distracto ou mutuo dissenso dos mesmos, com ou sem reposição pecuniaria, conforme accordar. — E finalmente substabelecer, no todo ou em parte, como lhe convier, os poderes aqui expressa e formalmente conferidos, e os substabelecidos em outros, tãs vezes quantas haja mistér, com a facultade de revogar ou cancelar os substabelecimentos feitos por si ou seus delegados, avocando-se novamente o pleno exercicio do presente mandato. Assim o disse

sendo testemunhas presentes

Capitão Imoocuccio Gonçalves e
Fernente Benedito P. Pereira

moradores nesta cidade que este ouviram ler e assignaram com

o outorgante, fareudo-o a seu rogo por
não saber ler nem escrever o fôro que
o Ciudadão José Espadare. Cui José Casimiro Bayma, 1º Tabellião de Notas a escrevi e
em publico e raso assigno. Em testemunho fes-
tivo o signal publico de verdade. O tabellião Ju-
blico (afpni Casimiro Bayma, José Espadare) Imre-
cuerp Gonçalves, Benedito Pereira. Estava
devidamente sellada. Trasladaado na mes-
ma data em seu principio declarado. Cui
José Casimiro Bayma, 1º Tabellião publico
se escrevi em publico e raso assigno
Em test. P. B. Pereira
José Casimiro Bayma

seu de sello
José Casimiro Bayma

1º. TABELLÃO DE NOTAS

Certidão

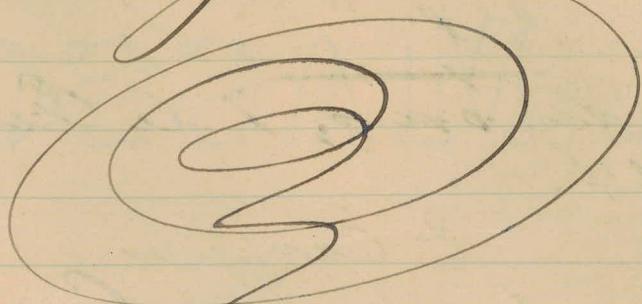
Certifico que em obediencia
ao respeitável despacho reta, foi
em data de hoje expedido alvo
rã ao Senhor Procurador José Bensabá-
th, concedendo licença para acom-
panhar o presente processo em
todos os seus termos finais, pro-
movendo a defesa do querelado.
O referido é verdade; dom Se-
nhor Antônio, 9 de Outubro
de 1914.

O Escrivão
José Paquim Guerra

Juntada

Aos nove dias do mês de Outubro
de mil novecentos e quatorze,
em meu cartório, faço juntada
a estes autos, do alvará de
licença que adjunto se vê; do
que lavo este termo. Eu José Joa-
quim Guerra, Escrivão, o secreto:

Juntada



Conta de Custas

peix	
8 Peijachos	24000
2 Alvarás	30.000
3 Compromisos	9000
Assistencia	55.000
Senhoras	20.000
	<u>138000</u>

Escrivão

Assistencia	2000
14 S. pez	14000
13 Cartões	65000
Religiosos	75000
2 Alvarás	20.000
3 Documentos	15000
6 S. grandes	60.000
Entrevistas	93000
9 Depoimentos	72000
	<u>416000</u>

Promotor

Assistencia	45000
Religiosos	60000

Distribuidor

Pela distribuição	Rs 5000
-------------------	---------

Contador

Pela conto	Rs 6000
sellos	10000

Oficial de justiça

Religioso	20000
	700.00

Transporte a pesqueta quia digo conto em setenta mil reis

Santo Antônio 13 de Outubro de 1914

○ Contador

José Ribeiro Dantas

Guia

Pague estes autos o sello de vinte reais
de faltas inclusive esta e a que
com a conta, adiante se vê. Villa
de Santo Antônio do Rio Madeira, Estado
de Mato-Grosso, 13 de Outubro de 1914.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

José Joaquim Guerra

Conclusão

Aos treze dias do mês de Outubro de
mil novecentos e quatorze, nessa Villa de
Santo Antônio do Rio Madeira, em meu
cartório, faço estes autos concluir
ao Senhor Doutor Joaquim Chaves, Mestrado
simo Juiz de Direito da Comarca, do que
lavora este termo. Eu, José Joaquim Guerra,
Escrivão, o escrevo.

O. 33

Julgo por sentença a pendente
de H. deigo desistência de H.
pela qual me preclaram seus
devidos e legais efeitos. Pas-
gas as custas pelo Dr. Miguel
José e que se obrigue, compro-
me se vê de recorrer das bases
da desistência constante de os
petícios de H. de. H. Aut. 14 da
H. de 1914. José Joaquim Guerra

Pecchimenti

Asas tres dias do mes de Outubro de mil novecentos e quatorze,
nesta villa de Santo António do
Rio Madeira, em meu cartorio,
me foram fazer acto entre que por
parte do Senhor Doutor José Chacon,
Morelissimo Juiz de Distrito da Comar-
ca, do que fanno este termo. Sen. José
Joagelio Guerra, Encritado, o escrevi.

Rebels

Termo de desistência

Nós trazemos diante o magistrado de Gu-
 tubro de mil novecentos e qua-
 torze, nesta Serra de Santo Antônio do
 Rio Macaé, Estado de
 Minas Gerais, na cara de residên-
 cia do Excelentíssimo Senhor Doutor
 João Chacon, Juiz de Direito da Co-
 marca, presente o mesmo Juiz com
 migo desempenhando seu cargo abusivo
 abusado, e sumpareceram os Senho-
 res Doutor Joaquim Augusto Sampaio
 e Tenente Coronel Moysés José Ben-
 sabath, advogados de Americo Go-
 raieb e Miguel José, respectiva-
 mente, em procuração nestes
 autos; e, pelo Doutor Joaquim Au-
 gusto Sampaio, foi dito que desis-
 tia da continuação dos termos da
 ação criminal intentada contra
 Miguel José, sob as sequentes aven-
 diçosas. Escrever e gabellado Miguel
 José, por seu advogado Moysés José
 Ben sabath, uma carta do desembargador
 Americo Goraieb, por onde demonstra
 que não teve intuito de offendêr a
 esposa do mesmo queimado; — com
 prometendo-se o Senhor Miguel José
 por seu advogado Moysés José Ben-
 sabath, q^u pagar, digo, a diferença a
 importância de um conto de reis que
 seria destinada a continuação das

das obras da Capella d'esta Villa
comos uns mais de satisfactos ou
despós manifestados na petição
initial, pelo queimado. - a pagar o
Senhor Miguel José, por seu adevo-
gado Moyses José Bensabath, todas
as despesas feitas por Americo Go-
raieb, assim como honorario de
advogados que d'uma queir d'ou-
tra parte e outras respectivas no
presente processo; - comprometem-
do - e também Americo Goraiel
por seu advogado Doutor Joaquim
Augusto Sudafira a aceitar a
satisfactão que lhe é dada na carta
referida seu direito a um tempo de
que intentar qualquer ação con-
tra Miguel José pelos factos argui-
dos na sua petição de queima, os
corridos no dia trés do corrente; e
pelo Juizente Coronel Moyses José Ben-
sabath, foi dito que aceita a pre-
senté desistência nos termos da
ma descriptiva. E, de como assim
disseram, laorem este termo que vai
por todos assinado: Eu, José Joaquim
Guedes, Excedente, o escrevi.

Faio Guedes

Moyses José Bensabath

Exmo. Sr. D. Juiz de Pircito da Comarca de São
José Antônio do Rio Madeira, Estado de Mato Grosso.
Ss.

J. A. Comos requereus: O Escrivão lhe
ve o termo na forma da lei. S.º
Antônio, 13 de 8º.º de 1914.

José Chacon

Os senhores Américo Goraeb e Miguel Jo
sé, por seus advogados abaixo firmados, aquele
queixoso e este querelado em uma ação tri
minal que, querem desistir da continuação
da ação de seus termos por termo convencionado
o seguinte:

A) Escrever o querelado uma carta os
queixosos por onde demonstre que nos fere
intuito de offender a espiga do Exmo. Sr.
Américo Goraeb

B) Comprometer-se o Exmo. Miguel José por
seu advogado Maysis José Bensabath, a offe
recer à Capela de São Bento, a importância
de um conto de reis. (R\$ 1000.000) que será des
tinado à continuação das obras da mes
ma, e, como um meio de satisfazer aos
deixos manifestados na petição inicial;

C) Apagar o Exmo. Miguel José, por seu
advogado Maysis José Bensabath, todas as
despesas de honorários dos advogados que
deverão querer de outra parte, custas re
pétivas; d) A aceitar o suspeito Américo Gora

Américo Gorach por seu advogado ^{Cfr. Joaquim} Augusto Panamra, a satisfação que che é da
dela pela carta referida, bem direito a um
tempo algum intentar qualquer ação
contra o Dr. ~~Augusto~~ José, pelos factos argui-
dos na sua petição de queixa, acusados
no dia 3 (trio) do corrente. E por isto, ven-
requever a V. Ex.ª que se digne ordenar
do Escrivão do Juiz que ladre o termo reque-
rido havendo ^{valo} a mesma degustação co-
mo bia e julgando-a por sentença e mandan-
do que se contem nos autos para serem as
cotas legais pagas pelo ~~Applicante~~ Miguel
José, por seu advogado ~~Advogado~~ José Bensabá-
th, na forma supra. ^{Este} termos.

P. P. Pefinamento.

Bento Antônio. Outubro de 1914

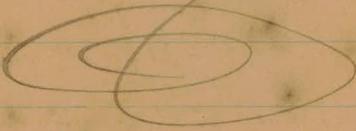
D. Apurado ~~de~~ Bensabáth
Bensabáth



D

a palavra ao Doutor Advogado
 do queixoso, por este também na-
 da foi requerido. Dado a pala-
 vora ao Advogado do querelado,
 por este foi perguntaado a este
 munha se conhece o seu constitui-
 to Miguel José; há quanto o tempo
 e qual tem sido o seu procedimento?
 Respondeu soube o querelado
 Miguel José, de dois para tres an-
 os, notando se elle sempre bom
 comportamento. E como nada
 mais disse que ele foi pergu-
 tado, deu o juiz por feito o seu
 depoimento que lido e achado
 conforme vai por todos assig-
 da, do que tudo dou fe. Eu José
 Joaquim Guerra, Escrivão, o es-
 crevi.

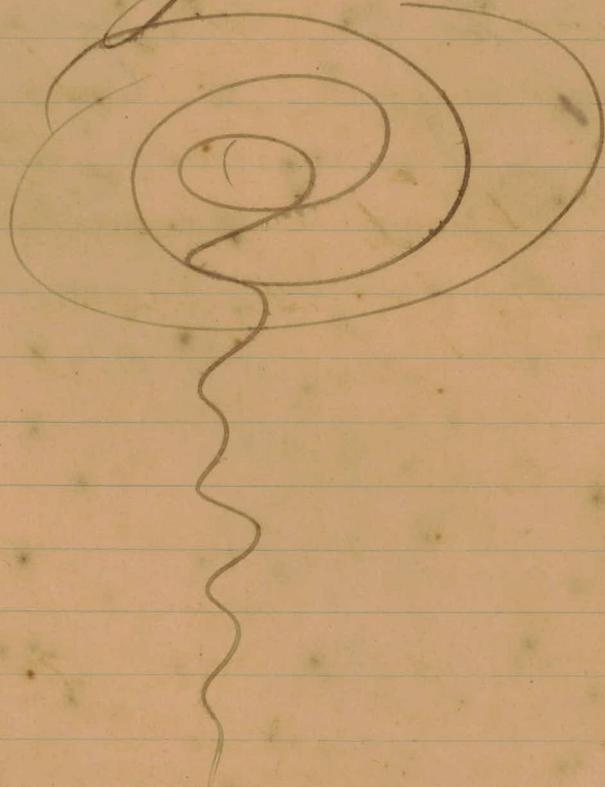
Francisco José da Cunha Bembom
 Vulpinello e Chaves
 Dr Joaquim Augusto Guerra
 Mayses José Bonsabat



Funtada

-aos treze dias do mes de Outubro
de mil novecentos e quatorze, em
meu cartorio, faço funtada a este,
da petição com despacho que adiante
se segue, glo que lavoro este tempo.
Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão, o
escrevi.

Funtada



30

por parte de Dona Rosa, de agredir Dona Eliza, mesmo porque a discussão era em língua turca da qual a testemunha nada entende; quanto ao quarto item responderam nada saber; e quanto ao quinto item, responderam ter apenas conhecido entre os assistentes, sis testemunhas Victor Rodrigues Maria e Salvador Guarteron. Dado a palavra ao Doutor Promotor de justiça, por este foi dito estar satisfeita com o depoimento da testemunha. Dado a palavra ao Doutor Advogado do queixoso, por este foi dito achar-se também satisfeita com o depoimento referido. Dado a palavra ao Advogado do querelado, por este foi perguntado a testemunha se conhece o seu ex-contrário, há quanto tempo e qual o seu procedimento. Respondeu conhecer o querelado de traz para quatro anos e sempre com bom procedimento, e como nada mais disse não lhe foi perguntado, deu o juiz por feito o seu depoimento que lido e achado com forma vai por todos assinados, do que tudo o que fez. Col. José Joaquim Guerra, Encarregado, e estiveram: José Gómez

Francisco, Arsis Brásio
Silviano Alcachado

D^r pagans ~~que~~ ~~que~~ jura
Márcio José Pimentel

P

9^a Testemunha

Francisco José da Cunha Bento, com
vinte e nove annos de idade, casa-
do, morador n^o esta Villa, artista,
natural de Portugal e aos costumes
dise nada, e prometteu dizer a
verdade do que souberse e lhe fosse
perguntado. E sendo inquirida
sobre os items da peticão de folhas
trinta e um, respondeu quanto aos
primeiros, segundo e terceiros, nega-
tivamente, digo, segundo e quarto,
negativamente, quanto ao terceiro
que vira Dona Baja com um chi-
nello na nuas das cabendo em
que attitud e estava ella porquan-
to discutia com Dona Eliza em
língua que a testemunha mas co-
nhice; e que quanto ao quinto
item vira as testemunhas de execu-
ção Costa Elisa, Mahomed Chan
sham, Victor Maria Benedicto el-
vir e Salvador Guarteron, observan-
do a referida discussão. Dado a
palavra ao Doutor Promotor, por es-
te nada foi requerido. Dado a

to, as terceira item, respondeu ter visto Dona Rosa na occasi-
ão em que desentrou com Dona
Eliza, com um chinello na
mão, não podendo afirmar
que ella tivesse intuito de agre-
dir a esta; quanto ao quarto
item, respondeu nada saber
a respeito; e quanto ao quinto
item respondeu ter visto mu-
itas pessoas presentes podendo
conseguir extinguir a testemu-
nha Victor Rodrigues Maia que
estava junto a elle respondeu.
Dado a palavra ao Doutor Procu-
tor de Justica, por este nada foi
requerido. Dado a palavra ao advo-
gado da acusada, por este nada
também foi requerido. Dado a pa-
lavra ao Advogado da querella
do por este foi perguntaado, ha
quanto tempo a testemunha co-
nhece o querelado e qual o seu
comportamento? Respondeu es-
tender o querelado há cerca de
três anos demonstrando sem-
pre bom comportamento. E como
nada mais respondeu nem lhe
fosse perguntaado, deu-se por
findo o seu depoimento que
lido e achado conforme, vai
por todos assinado fazendo
a rogo da testemunha por

mas saber ler num escrever, o
diladão Ariston Lippow; de que
tudo sou feito. Eu, José Joaquim
Guerra. Escrevias, o escrevi:
Lamego

~~John Bladon~~

D. Agustín de la Parra
Vulpians Colégio
D. Agustín de la Parra
Mayo se José Pensabona

8^a testemunha

Francisco de Assis Ferreira, em
quarenta e tres annos de idade,
casado, morador n'esta ^{antista} ~~lugar~~ ^{lugar} ~~lugar~~
J. Guimá rural do Maranhão e aos vinte
meses disse nada, e promettendo
dizer a verdade do que sou-
besse e lhe fosse perguntaado. E
sendo inquirida sobre os items
da petição de folhas trinta e
um, respondeu que nuns pou-
cos item negativamente; que
ao segundo, respondeu nada
saber, quanto ao terceiro item, re-
pondeu ter visto Dona Baja de-
cubrindo com Dona Eliza, tendo
aquella um shinello na mão,
não podendo por em affirmar
que nesse horre intençao por

Certidão

Certifico que salvo de meu
cordário, intimei nesta Villa
em suas propriedades pessoas, aos
Doutores Fulpius Faucre do Rodrigues
que Machado, Promotor de Justiça
e Joaquim Augusto Fauçaria,
advogado do Guicassoro; dos
que ficaram bem satisfeitos a d'lo
fei. Santo Antônio do Rio Ma-
deira, 13 de Outubro de 1914.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Termo de Assentada

Os treze dias do mês de Outubro de mil novecentos e qua-
torze, n'esta Villa de Santo An-
tônio do Rio Madeira, Estado
de Matto-Grosso, na sala das
audiências deste Juiz, onde pre-
sente se achava o Doutor João Chá-
con, Morelissimo Juiz de Direito
da Comarca, e o meu Escrivão
de seu cargo abusivo nomeado,
ali presentes os Doutores Fulpius
Faucre do Rodrigues Machado,
Promotor de Justiça e Joaquim Au-
gusto Fauçaria, advogado do quo-

queisoso e o Cidadão McCoyne
José Bussabath, advogado, de
querelado, pelo dito juiz fo-
ram inquiridas as testemunhas
as testemunhas de defesa que
pediu se sequem, do que pa-
ra contar farto este termo. Eu,
José Joaquim Gerra, Escrivão, o
escrevi.

Testemunhas de defesa

- 1.ª testemunha -

José Joaquim Nunes, com encor-
ta q' um anno de idade, artista, ca-
sado, morador n' esta villa, na-
tural do Maranhão e de satis-
faz dizer nada, e prometteu di-
zer a verdade do que souber e
lhe fesse perguntação. E sendo in-
quirida sobre os itens constitutivos
da peticão de folhas trinta e um,
respondeu quanto ao primeiro i-
tem não ter ouvido o querelado e
sua esposa infuriarem com pala-
vra ao quisoso e a sua esposa;
quanto ao segundo item, respon-
deu que não sabe haver o querelado
de Mequidé José entrado num li-
cenciado em casa do quisoso, nem
também haver obtido licença pa-
ra isto, da esposa do quisoso; que

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Pirceto decta
Gomarca.

Just. Como se quer, designo o dia
13 do corrente, às 1h00m no carto-
rio para se proceder a seguir
côs dos testemunhos. Sanciono
os Dr. adrogando do queimado e
o Promotor Publico. F.º Antônio,
13 de Oct de 1914. Joáns Chaves

Diiz o infra firmado advogado do
Exmo. Dr. Miguel José, no processo con-
tra este intentado por Américo Jo-
raeb, que abem da defesa de seu
constituente, em dia e hora que
probac. se afigue designar, segam as
testemunhas que tem de apresentar
para produzir a mesma defesa au-
vidas sob os seguintes itens:

1º Se suspirado seu constituinte
Miguel José ou sua esposa P. Roza,
injuriar com palavras os Senr. Amé-
rigo Joraeb ou a sua esposa;
2º Se o seu constituinte Miguel Ja-
si entrou sem licença em caza de
Américo Joraeb, achando-se este au-
rente, ou se para isso obteve licen-
ça da dona da caza que se acha-
va presente;

3º Se observaram P. Roza, expo-
sa de seu constituinte, de chi-
nuelo em punho, aggredir ou ferir

Pontar aggredir P. Elizâ, esposo
do Benr Américo Jorach;

4º Se sabem os parentes e
grau deste, exactamente entre São
Pé Jorach (que se casou) e Lourenço
as, Segunda filha nascida de seu
zaco;

5º Se Sabem que os Semb. los
ta Elias, Mohamed Lanchaum,
Professor Rodrigues Maia, Benedicto
Alves e Salvador Guarteron, tes-
timunhas de acusação do process
so refugo, se achavam presentes
aos factos que alegaram.

O suspeitado, requer acipa-
ção dos interessados para assisti-
rem aos desvendamentos citados, e

E Diffto

Santo Antônio de Outubro de 1914
Mayses J. Bensabat



~~Exmo Senr~~ ~~Dr~~ Juiz de Circuito da Comarca
de Santo Antônio do Rio Madeira, Estado de
Mato Grosso.

J. A. Lemos requer. S.º Auto sp
de Outubro de 1914

José Lemos

Mayzes José Bensabath, adrogado de
Miguel José, que nesse juiz esteja sendo pro-
cessado por crime de injúrias verbais,
em virtude da queixa apresentada por An-
nico Goraiab, requer que H.º Ex.º se digne
conceder- che vista dos autos por 24 horas
afim de poder formular os articulados q.
tem de oferecer e sobre os quais tem
de ser ouvidas as testemunhas de de-
fesa.

Vista férme

Pl. Requerimento.

Santo Antônio, 10 de Outubro de 1914

Mayzes José Bensabath



Vista 1.

Aos dez dias do mês de Outubro de mil novecentos e quatorze, n'ista Vila de Santo Antônio do Rio Pomba, em meu cartório, fize estes autos para vista ao Senhor Drayser José Bensabath, advogado do querelado, do que lheiro este termo. Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

C. Vista

Hai uma petição em puma
ficha de papel bespardo.

Santo Ant. 13 Outubro 1914

Drayser José Bensabath

Data

Aos treze dias do mês de Outubro de mil novecentos e quatorze, em meu cartório, me foram estes autos entregues por parte do Senhor Drayser José Bensabath, advogado do querelado, do que lheiro este termo. Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

— Robido —

Admiral

it had to spend much time in the
water a phenomenon I have not
seen before. I think this is
the reason why it is
so slow. I think
this is a natural
explosion and not
of the gunpowder. I think
it was probably caused by

juntada

Hoje treze dias do mês de Outubro de mil novecentos e quatorze, n'esta villa de Santo Antônio do Rio Madeira, em meo cartorio, faço juntada a estes autos da petição com desfacho que a diante se vê: do que lamento este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

Juntada

3



Alvará

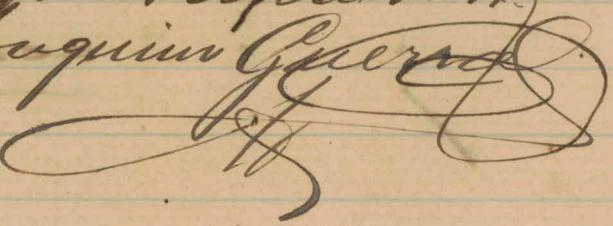
O Doutor João Chacon, Juiz de
Direito da Comarca de Santo
Antônio do Rio Madeira, Esta-
do de Mato-Grosso, etc, etc.

Tornando na derida considera-
ção o pedido que me faz feito
pelo Cidadão Moyses José Penna
bath, em petição de hoje datada,
em a qual allega a falta n'esta
Villa de advogados formados ou
provisionados que possam se en-
carregar da defesa de seu contri-
tuente Miguel José, que está sen-
do processado perante este Juiz,
por crime de injúrias verbais, con-
cedo-lhe a licença requerida, de-
vendo, porém, assinar termo de
responsabilidade, sob as penas da
lei. Santo Antônio do Rio Madeira,
em 9 de Outubro de 1914. Eu, José
Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.



Termo de responsabilidade

Aos nove dias do mês de Outubro do anno de mil novecentos e quatorze, nesta Vila de Santo Antônio do Rio Madeira, Estado de Mato Grosso, em casa de residência do Doutor João Chacón, Meritis, sumo juiz de Direito da Comarca, onde seu Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, fui viudo, ahi presente o mesmo juiz, compareceu o Cidadão Mopses José Bussabath e declarou que em obediência ao respectável despacho escrito na petição de folhas... vinha assinar termos de responsabilidade na firma da lei para requerer e assignar tudo quanto necessário seja no presente processo como advogado do querelado Miguel Frei. E de como assim o disse mandou o juiz lavrar o presente termo que assina com o devidante. Eu. José Joaquim Guerra, Escrivão, descrevi. João Chacón
Mopses José Bussabath
José Joaquim Guerra

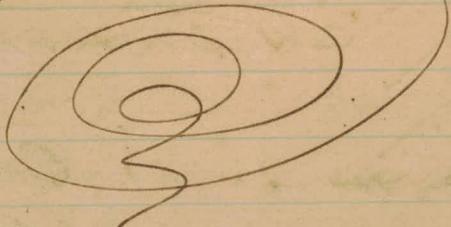




Juntada

Aos dez dias do mes de Outubro
de mil novecentos e quatorze, na
vila de Santo Antônio do Rio
Madeira, em meu cartorio, faço
juntada a estes autos, da fútica
com despacho que adiante se vê
de que fazio este termo. Eu, José
Joaquim Guerra, Escrivão, o es-
crevi.

Juntar



... a h... a